

REQUERIMENTO Nº _____ **, de 2016**
(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)

Requer, nos termos regimentais, a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº. 315/2016 com os Projeto de Lei Complementar 310/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente requerimento tem por finalidade a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 315, de 2016, tendo em vista que o art. 142 do Regimento Interno determina que duas ou mais proposições devam ser apensadas somente se regularem matéria idêntica ou correlata.

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 315, de 2016, de minha autoria, que tem por Ementa “Acrescenta o art. 73-D à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”, que visa corrigir uma injustiça cometida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que não prevê uma regra que leva em consideração a queda de arrecadação enfrentada pelos municípios, principalmente no momento de crise econômica que o país enfrenta.

Ocorre que, o Projeto de Lei Complementar nº 315/2016 foi apensado ao Projeto de Lei Complementar nº 310/2016.

Segundo o Regimento desta Casa, somente matérias análogas, e, apesar de alguma semelhança, os PLPs tratam de matérias diferentes.

Isto porque o PLP de minha autoria trata da não penalização dos gestores públicos cujos mandatos encerram em dezembro de 2016, tendo em vista a queda de arrecadação e a falta

de atualização dos valores repassados aos municípios, já a matéria que se pretende regulamentar no PLP 310/2016 é em relação à alteração do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar aumento da despesa com pessoal nos casos que especifica.

Apesar do mérito do Projeto de Lei Complementar nº 315, de 2016, entendemos que ele não guarda pertinência com o objeto material do Projeto de Lei nº 310/2016, de nossa autoria, o qual acrescenta o art. 73-D à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Assim, requer, nos termos regimentais, a desapensação das proposições, por tratarem de matérias distintas.

Sala das Sessões, de outubro de 2016.

LUIZ CARLOS HAULY

Deputado Federal – PSDB/PR